

SUDESTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/ME 07.495.912/0001-20

NIRE: 32.201.177.460

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

REALIZADA EM

[22/01/2025]

1. Em 22 de janeiro de 2025, às 14:00 horas, na sede social da **SUDESTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, situada na cidade de Vitória, ES, na Rua José Alexandre Buaiz, 160, sala 903, Enseada do Sua, CEP 29.055-290, reuniram-se os sócios:

- i. MÁRIO CEZAR PEDROSA SOARES, e
- ii. JULIANA MACHADO SOARES

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos da lei, em virtude da presença de todos os sócios nesta reunião, representando 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Mário Cezar Pedrosa Soares como Presidente da Mesa e Juliana Machado Soares como Secretária da Mesa.

4. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os sócios para avaliar e deliberar a seguinte ordem do dia:

- Os sócios Mário Cezar Pedrosa Soares e Juliana Machado Soares resolvem fazer a transformação da Sociedade, atualmente constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, em sociedade anônima de capital fechado, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/1976, com a respectiva alteração da denominação da Sociedade para **“SUDESTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.”**;
- Alteração do objeto social da cláusula 3ª que passará a ter a seguinte redação:

A Companhia tem como objeto social:

- a) Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01);
 - b) Aluguel de imóveis próprios (CNAE 6810-2/02);
 - c) A incorporação imobiliária e a compra e venda de imóveis (CNAE: 4110-7/00).
- definição dos jornais para publicação dos atos societários da Sociedade;

- o projeto de estatuto social, na forma do Anexo I desta ata; e
- outorga de autorização para a administração tomar todas as providências necessárias à implementação da transformação ora deliberada.
- Eleição da Diretoria

5. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os sócios aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

i. aprovam a transformação da Sociedade em sociedade anônima, sob a denominação de **SUDESTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, sendo que não há solução de continuidade nos negócios ora em curso, mantendo a nova firma todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da Sociedade, ora transformada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/1976. Em consonância com esta deliberação, as atuais 20.000 (vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), passam a ser 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, nominativas.

As ações serão integralizadas na forma dos respectivos boletins de subscrição, que constam no Anexo II desta ata.

Neste ato, a totalidade dos acionistas consente e anui com as subscrições ora realizadas, renunciando aos respectivos direitos de preferência, nos termos do art. 171 da Lei das S/A.

ii. a definição da Central de Balanços do eSocial como jornais de grande circulação aos quais serão enviadas para publicação a presente ata e de todas as demais publicações da Sociedade;

iii. o projeto de estatuto social, conforme descrito no Anexo I da presente ata, que passa a vigorar, desde já, com a redação lá constante; e

iii. autorização, à administração, para que tomem todas as providências necessárias à implementação da transformação ora aprovada.

iv. O Presidente deu início à votação para composição da primeira Diretoria. Por unanimidade foram eleitos: **MÁRIO CEZAR PEDROSA SOARES** e **JULIANA MACHADO SOARES**, ambos já qualificados, designados como Diretores, compondo a diretoria pelo período de 03 (três) anos. Os

Diretores receberão remuneração, a título de “*pró-labore*”, no valor correspondente a, no mínimo, R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), cada um. Considerando a responsabilidade, o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação dos profissionais eleitos, poderá ser deliberado, por assembleia, a possibilidade de distribuição de lucros antecipados aos acionistas.

6. **Encerramento**. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e achada conforme por todos os presentes, foi aprovada e assinada.

MESA:

MÁRIO CEZAR P. SOARES
PRESIDENTE
DIRETOR
ACIONISTA

JULIANA MACHADO SOARES
SECRETÁRIA
DIRETORA
ACIONISTA

MÁRIO CEZAR PEDROSA SOARES
Advogado
12.482 – OAB/ES

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA
SUDESTE PARTICIPAÇÕES E
EMPREENHIMENTOS S.A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **SUDESTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENHIMENTOS S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto"), pelo acordo de acionistas arquivado em sua sede ("Acordo de Acionistas") e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua José Alexandre Buaziz, 160, sala 903, Enseada do Sua, CEP 29.050-545, podendo abrir ou encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social:

- a) Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01);
- b) Aluguel de imóveis próprios (CNAE 6810-2/02);
- c) A incorporação imobiliária e a compra e venda de imóveis (CNAE: 4110-7/00).

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.000 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, nominativas e de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - A Companhia também poderá emitir outros valores mobiliários, nos termos da legislação vigente e observado o disposto em seu Acordo de Acionistas.

Parágrafo Terceiro - A Companhia fica autorizada a manter as ações de sua emissão em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada a prestar esse serviço. A instituição financeira poderá cobrar dos acionistas o custo de serviço de transferência de propriedade, observados os limites legalmente fixados.

Artigo 6º - Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"). O direito de preferência será exercido nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 7º - Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, os haveres do acionista retirante serão calculados e calculados conforme disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 8º - A Assembleia Geral poderá aprovar a compra das ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, dentro dos limites deliberados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As ações em Tesouraria na Companhia não terão direito de voto enquanto não forem novamente colocadas em circulação.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei nº 6.404/76, contando também com o envio de carta registrada aos acionistas, com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da data prevista para sua realização. A Assembleia Geral será realizada após, no mínimo, 8 (oito) dias, contados da data da publicação do primeiro edital de convocação ou do Aviso de Recebimento. Em segunda convocação, a Assembleia Geral deverá ser realizada após, no mínimo, 5 (cinco) dias, contados da publicação do novo edital ou do Aviso de Recebimento. O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente data, horário e local previstos para a realização da Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros". Nenhuma deliberação será validamente aprovada a respeito de assuntos não

expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos Acionistas em Assembleias Gerais devidamente instaladas.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma virtual, observadas as disposições legais aplicáveis, hipótese em que na própria convocação deverão constar informações sobre a plataforma em que será realizada a Assembleia Geral, bem como as orientações para acesso e participação dos acionistas na referida Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do art. 124, §4º, da Lei das S.A., ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e da ordem do dia.

Parágrafo Quarto - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, que nomeará um secretário entre os presentes. Na ausência do Diretor Presidente, a mesa será eleita pela maioria do capital social presente.

Parágrafo Quinto – As Assembleias Gerais somente serão consideradas validamente instaladas: **(i)** em primeira convocação, com a presença de todos os acionistas que detenham Ações representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia; e **(ii)** em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Acionistas.

Parágrafo Sexto – Salvo pelas matérias de quórum qualificado previstas neste Estatuto Social e na Lei das S.A., todas as deliberações serão tomadas pelo quórum de maioria do capital social, sendo certo e acordado que, mesmo em segunda convocação, nenhuma matéria será aprovada com votos afirmativos representando 50% (cinquenta por cento) ou menos do capital social total da Companhia.

Parágrafo Sétimo - O Presidente da Mesa não registrará qualquer voto proferido com infração a qualquer acordo de acionistas ou de voto devidamente arquivado na sede da Companhia.

Artigo 10 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo, direta ou indiretamente, a Companhia, incluindo, sem limitação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, *drop down* de ativos, transformação do tipo societário ou cessão de estabelecimento comercial;

- (b) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação da Companhia, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes;
- (c) fixação da remuneração global dos administradores da Companhia, e aprovação de programas de bonificação, programas de outorga de opções para aquisição de Ações, bem como quaisquer outras políticas de incentivo aos administradores da Companhia;
- (d) alteração do Estatuto Social da Companhia, caso referida alteração **(i)** implique alteração do objeto social da Companhia e/ou **(ii)** seja contrária, limitadora, inconsistente ou incompatível com as previsões do presente Estatuto Social ou com os direitos a ele relacionados;
- (e) aumento ou redução do capital social da Companhia, bem como recompra, amortização, conversão, grupamento, desdobramento, retirada, reembolso ou resgate de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (f) criação de ações preferenciais ou de nova classe ou espécie de ações da Companhia, ou modificação dos direitos e prerrogativas atribuídas às ações existentes;
- (g) aprovação de proposta da administração da Companhia para a distribuição de dividendos ou qualquer outra forma de resultado da Companhia, retenção de lucros e criação ou destinação de valores a reservas, bem como mudança na política de dividendos da Companhia; (h) operações entre, de um lado, a Companhia e, de outro, Partes

Relacionadas de qualquer Acionista;

- (i) emissão, pública ou privada, de valores mobiliários ou de qualquer título de dívida, conversível ou não em ações, contratação de empréstimos, assunção de dívidas e/ou concessão de garantias que gere um aumento do endividamento total da Companhia acima de R\$ 500.000,00, salvo se previstos em plano de negócios e orçamento anual aprovado para o exercício social em questão;
- (j) aprovação da contratação de produtos e/ou serviços pela Companhia, cujo valor envolvido seja superior a R\$ 500.000,00, e/ou quaisquer transações com partes relacionadas (assim entendida qualquer transação entre a Companhia e os acionistas ou entre a Companhia e partes relacionadas dos acionistas), salvo se previstos em plano de negócios e orçamento anual aprovado para o exercício social em questão;

- (k) realização de investimento para aquisição de participação societária ou aporte de capital em qualquer sociedade; e
- (l) a constituição de Ônus ou gravame em favor de terceiros, exceto se a constituição do referido Ônus ou gravame for diretamente relacionada à operação da Companhia;
- (m) início, defesa ou resolução de qualquer processo judicial ou arbitral significativo, com potencial para impactar de forma relevante as atividades da Companhia ou de qualquer das Investidas, ou cujo valor envolvido seja superior a R\$ 100.000,00;
- (n) eleição dos membros da Diretoria da Companhia;
- (o) mudança nas práticas de contabilidade, no regime de tributação, na política fiscal e trabalhista da Companhia, bem como nas práticas de contabilização e apuração das demonstrações financeiras da Companhia, exceto se exigido pelos princípios brasileiros de contabilidade;
- (p) celebração de qualquer negócio que envolva a assunção de obrigações de não concorrência ou de exclusividade pela Companhia; e
- (q) seleção e destituição de auditores independentes da Companhia.

Parágrafo Único – Além das matérias previstas em lei, no Acordo de Acionistas ou pelo Estatuto Social da Companhia, a deliberação acerca das matérias previstas nos itens (i), (j), (k) e (l) acima fica reservada à competência exclusiva da Assembleia Geral da Companhia, sendo certo que a aprovação destas matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral da Companhia, dependerá, necessariamente, do voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social total e votante da Companhia.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A administração da Companhia compete à Diretoria.

Artigo 12 - Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos na data de suas respectivas nomeações, mediante assinatura de termo de posse em livro próprio.

CAPÍTULO V DIRETORIA

Artigo 13 - A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se para tratar de aspectos operacionais e assuntos de interesse da Companhia. A Diretoria da Companhia é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar os atos necessários à administração e à condução dos negócios da Companhia, quais sejam indicados por lei, pelo presente Estatuto Social ou atribuídos pela Assembleia Geral, podendo representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

Artigo 14 – A Diretoria da Companhia será composta por até 2 (dois) membros, os quais poderão ser eleitos, destituídos e substituídos, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

Artigo 15 - Os membros da Diretoria terão direito à remuneração a ser definida anualmente pela Assembleia Geral. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador.

Artigo 16 - Os Diretores ocuparão seus cargos por um mandato de 3 (três) anos. Não havendo nova eleição ao término do mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até que a Assembleia Geral delibere as novas nomeações.

Parágrafo Único - Em caso de vacância do cargo de Diretor ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger novo diretor ou designar substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

Artigo 17 - A Companhia será representada por ato ou assinatura de:

- (i) quaisquer 2 (dois) diretores, sempre em conjunto, independentemente do cargo e da ordem de nomeação, desde que um dos diretores signatários seja o Diretor Presidente;
- (ii) qualquer Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador nomeado nos termos do Parágrafo Segundo abaixo; ou
- (iii) quaisquer 2 (dois) procuradores nomeados nos termos do Parágrafo Segundo abaixo, agindo em conjunto.

Parágrafo Primeiro - A representação da Companhia perante órgãos públicos, incluindo, exemplificativamente, autoridades fiscais em nível federal, estadual e municipal, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Notas e de Imóveis e Juntas Comerciais, para fins de requisição de certidões, apresentação de declarações, solicitação de relatórios de restrições e/ou requisições em geral dependerá da assinatura de apenas 1 (um) diretor, desde que seja o Diretor Presidente, ou 1 (um) procurador nomeado nos termos do Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo - A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) diretores, desde que um dos diretores signatários seja o Diretor Presidente, e deverão conter poderes específicos e prazo não superior a 1 (um) ano, bem como vedar seu substabelecimento, exceto para as procurações "*ad judícia*", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e prever o substabelecimento.

Artigo 18 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros não aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tornadas por maioria de votos.

Parágrafo Quarto - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Quinto - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 20 - Os exercícios social e financeiro terão início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social e financeiro serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 21 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria, apresentará proposta à Assembleia Geral sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, destinando, obrigatoriamente:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) quando for o caso, as importâncias necessárias ou as admitidas para as reservas de que tratam os artigos 195 a 197 da Lei nº 6.404/76; e
- (iii) a porcentagem determinada de acordo com a aplicação das normas do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 para pagamento do dividendo obrigatório.

Artigo 22 - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros, respeitadas as disposições legais.

Artigo 23 - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos intercalares à conta dos lucros assim apurados, ou pagar juros sobre capital próprio aos Acionistas respeitadas as disposições legais.

Parágrafo Primeiro - A distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei nº 6.404/76, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da referida lei.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e no limite da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 24 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.**Parágrafo segundo** - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

Parágrafo terceiro - A Companhia poderá transformar seu tipo societário mediante deliberação nos termos do Artigo 11 acima.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Artigo 26 - A Companhia e seus acionistas observarão os termos e condições de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de registrar transferências ou onerações de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em infração a tais acordos, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

Artigo 27 - Este estatuto será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro central da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos, divergências e controvérsias relacionados, direta ou indiretamente, à Companhia, seus administradores, e/ou a este Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima e no Estatuto Social, a totalidade das acionistas firmam o presente instrumento em 01 (uma) única via.

MÁRIO CEZAR P. SOARES
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL
DIRETOR
ACIONISTA SUBSCRITOR

JULIANA MACHADO SOARES
SECRETÁRIA
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL
DIRETORA
ACIONISTA SUBSCRITORA

MÁRIO CEZAR PEDROSA SOARES
Advogado
12.482 – OAB/ES

ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição do Capital Social da **SUDESTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, estando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, em conta especialmente aberta para essa finalidade.

NOME, QUALIFICAÇÃO E DOMICÍLIO:	Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR (r\$)	%	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR
Mário Cezar Pedrosa Soares, brasileiro, natural de Brasília/DF, casado pelo regime de separação de bens, advogado, portador da carteira de identidade 12.482 – OAB-ES, inscrito no CPF sob o nº 046.657.067-86, residente a Rua Fortunato Ramos, 466, Praia do Canto, CEP 29.055-290, Vitória, ES.					
Ações Ordinárias	15.000	R\$ 15.000,00	75%	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00
Juliana Machado Soares, brasileira, natural de Vitória/ES, casada pelo regime de separação de bens, administradora, portadora da carteira de identidade 1.222.704 – SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 042.345.647-45, residente a Rua Fortunato Ramos, 466, Praia do Canto, CEP 29.055-290, Vitória, ES.					
Ações Ordinárias	5.000	R\$ 5.000,00	25%	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
Total de Ações Ordinárias	20.000	R\$ 20.000,00	100%	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00

Vitória, ES, 22 de janeiro de 2025.

MÁRIO CEZAR P. SOARES
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL
DIRETOR
ACIONISTA SUBSCRITOR

JULIANA MACHADO SOARES
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL
DIRETORA
ACIONISTA SUBSCRITORA

MÁRIO CEZAR PEDROSA SOARES
Advogado
12.482 – OAB/ES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SUDESTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04234564745	
04665706786	